



PROJETO DE LEI Nº PL 496 /99

(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 10 / 08 / 99.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a implantação de curso preparatório para vestibular na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação de curso pré-vestibular na rede pública de ensino do Distrito Federal, destinado às pessoas carentes da comunidade.

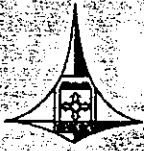
Art. 2º - O curso de que trata esta lei terá duração de cento e oitenta dias em cada semestre letivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 496 / 1999
Data 01

João de Deus
PDT



JUSTIFICAÇÃO

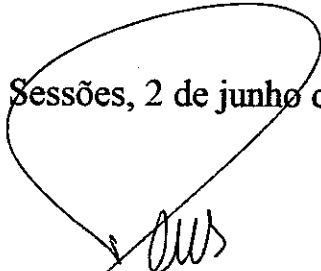
O presente normativo busca oferecer aos estudantes carentes igualdade de condições de acesso ao ensino superior.

Atualmente, um diploma universitário mostra-se requisito imprescindível ao ingresso no cada vez mais competitivo mercado de trabalho.

Ocorre, contudo, que, infelizmente, ao contrário do que acontecia no início de sua criação, a Escola Pública, mesmo de forma precária tem exercido sua importante missão na sociedade – a Educação, com a implantação do curso pré-vestibular os alunos da rede pública deixarão de ser relegados em segundo plano, no campo da intelectualidade brasileira, igualando-se aqueles que buscam na escola privada a forma para chegar ao ensino superior. Assim, o Distrito Federal está cumprindo de vez os preceitos constitucionais (educação é dever do Estado).

Pelo exposto, clamo aos nobres pares desta Casa à aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999.


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

Protocolo Legislativo

PL n.º 496 / 1999

Fls. n.º 02 NEIDE